

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa visando a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico previdenciário, englobando as áreas jurídicas e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de REFORMA DA PREVIDÊNCIA, em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas, projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, a fim de contratação de empresa especializada para assessoria no processo de Reforma da Previdência.

Justifica-se a contratação, considerando a necessidade de realizar a reforma da previdência, adequando a legislação municipal a EC 103/2019, e principalmente para suprir o déficit previdenciário, garantindo a sustentabilidade fiscal e do RPPS.

Além disso, há necessidade de adequação da estrutura do Fundo, adequações nos regimes de contribuições, e ajustes nas regras de aposentadoria.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva Contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria no Processo de Reforma da Previdência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de



limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea “c”, os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha todos os requisitos legais.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*



*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Além da previsão do contido no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.606.884/0001-98, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 1611, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre (RS), bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.



## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pelo Município, bem como, de acordo com outras propostas obtidas bem como consultas no Portal Licitacon, de contratos similares.

Como por exemplo, citamos:

**MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS**, Processo de Inexigibilidade 009/2024, valor total de **R\$ 73.000,00**, contratado PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS;

**MUNICÍPIO DE JAGUARI/RS**, Processo de Inexigibilidade 008/2023, valor total de **R\$ 79.000,00**, contratado PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS;

**MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS**, Processo de Inexigibilidade 49/2022, valor total de **R\$ 69.000,00**, contratado PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS;

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS**, Processo de Inexigibilidade 18/2025, valor total de **R\$ 128.000,00**, contratado INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA;

Em contratações semelhantes, o CONTRATADO apresentou proposta semelhantes, conforme pode ser extraído do contrato com **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS**, Processo de Inexigibilidade 004/2025, Contrato Administrativo nº 21/2025, valor mensal de **R\$ 35.000,00**;

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

**0801 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**2030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**  
**REDUZIDO 438**

## 8. DA CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 02 de abril de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Nonoai/RS



**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA  
REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.606.884/0001-98, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 1611, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre (RS), representada pelo Sócio **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa visando a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico previdenciário, englobando as áreas jurídicas e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de REFORMA DA PREVIDÊNCIA, em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas, projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:** A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma:

a) Em 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato: entrega do primeiro esboço dos textos dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato.

b) Em 30 (trinta) dias após a entrega do primeiro esboço, contados da indicação de ajustes necessários (nos limites das diretrizes estabelecidas) no esboço referido no item a, ou da sua aprovação, pelo MUNICÍPIO: entrega do esboço final dos textos dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato.



c) Em 15 (quinze) dias, contados da aprovação do esboço referido no item b) entrega da redação final dos Projetos de Lei e dos demais documentos e estudos compreendidos no objeto deste contrato.

d) O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de formalização em termo.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de vigência do presente contrato será de **3 (três) meses** a contar da sua assinatura, podendo, em comum acordo, ser prorrogado nos termos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços técnicos profissionais especializados consistem:

a) Consultoria técnica para a realização de análise da legislação previdenciária municipal, com vistas à consolidação e adequação às regras constitucionais, especialmente a EC 103/2019;

b) Análise da legislação referente às alíquotas de contribuição do plano de custeio;

c) Elaboração do texto de emenda à lei orgânica para recepção da reforma previdenciária municipal, atendendo às exigências do ministério do trabalho e previdência;

d) Elaboração da justificativa da administração municipal para o encaminhamento da emenda à lei orgânica para a câmara de vereadores;

e) Apresentação do projeto de lei para o Executivo Municipal e para o Órgão Gestor Previdenciário (na mesma data);

f) Apresentação do projeto de lei para a Câmara Municipal de Vereadores (na mesma data);

g) Duas reuniões presenciais, demais online ou na sede da empresa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário Mensal
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico previdenciário, englobando as áreas jurídicas e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de REFORMA DA PREVIDÊNCIA, em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas, projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	Unid.	01	R\$ 40.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 40.000,00</b>



**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de prorrogação do contrato, este será reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 - ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

2030 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

REDUZIDO 438

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados através de:

a) 02 (duas) visitas técnicas presenciais na sede do MUNICÍPIO, em oportunidades a serem por este estabelecidas, sendo uma delas, preferencialmente, após a entrega da redação final dos Projetos de Lei compreendidos no objeto deste contrato, bem como dos elementos para as devidas justificativas.

b) Nas visitas técnicas estão englobadas reuniões de trabalho com a Equipe designada pelo MUNICÍPIO bem como apresentações, no formato de palestras, tanto aos servidores em geral como ao Poder Legislativo.

c) As demais reuniões de trabalho, tantas quantas forem necessárias para a conclusão do trabalho, serão realizadas presencialmente, na sede da CONTRATADA em Porto Alegre - RS, ou de modo virtual, conforme ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

**Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;
- h) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único -** A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Nonoai/RS, 02 de abril de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Nonoai/RS  
CONTRATANTE

**REFERÊNCIA CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ nº 18.606.884/0001-98  
CONTRATADA

**Nilmar Antonio Soares**  
Gestor Financeiro do FUNPREV  
Fiscal do Contrato

**Natalhie Guerra Vieira Tizziani**  
Secretário de Administração  
Gestor do Contrato



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico previdenciário, abrangendo as áreas jurídica e previdenciária, com a finalidade de oferecer suporte ao Município no processo de reforma da previdência, em todas as suas etapas, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência é elaborado em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os documentos obrigatórios para instrução de processo de contratação direta.

2.2. A contratação pretendida poderá ser enquadrada como inexigível, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação visa atender à necessidade de adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019.

3.2. A reforma da previdência local é essencial para assegurar a sustentabilidade fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), por meio de ajustes estruturais e legais.

3.3. Dada a complexidade e a especificidade técnica do tema, torna-se indispensável a contratação de consultoria especializada para garantir efetividade e segurança jurídica ao processo.

**4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços técnicos especializados deverão compreender:

- a) Análise da legislação previdenciária municipal vigente, com vistas à consolidação e adequação às normas constitucionais, especialmente à EC nº 103/2019;
- b) Estudo e revisão das alíquotas de contribuição e plano de custeio;
- c) Elaboração de minuta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- d) Elaboração de justificativa técnica da Administração Municipal para envio do projeto ao Legislativo;
- e) Redação dos projetos de lei e demais documentos pertinentes à reforma previdenciária;



f) Apresentação técnica dos projetos de lei ao Executivo, ao órgão gestor do RPPS e à Câmara Municipal;

g) Participação em duas reuniões presenciais no Município, além de reuniões remotas ou presenciais na sede da contratada, conforme necessidade.

## **5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução dos serviços seguirá o seguinte cronograma:

a) Até 30 dias após a assinatura do contrato: entrega do primeiro esboço dos projetos de lei;

b) Até 30 dias após a entrega do esboço inicial e indicação de ajustes: entrega do esboço final;

c) Até 15 dias após a aprovação do esboço final: entrega da redação definitiva dos projetos e documentos complementares.

5.2. O cronograma poderá ser ajustado mediante acordo formal entre as partes.

## **6. FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços será realizada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada toda responsabilidade por mão de obra, materiais e demais recursos necessários à execução.

## **7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A execução dos serviços ocorrerá:

a) Presencialmente no Município de Nonoai/RS, por meio de duas visitas técnicas;

b) Demais reuniões de trabalho ocorrerão de forma virtual ou presencial, na sede da contratada, conforme necessidade do Município.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas da contratação estão previstas na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2025, com a seguinte classificação:

**0801 - Administração e Recursos Humanos**

**2030 - Manutenção Secretaria de Administração**

**339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Reduzido: 438**



## **9. RESULTADO ESPERADO**

9.1. Espera-se a entrega de produtos técnicos consistentes, incluindo minutas legislativas e pareceres, que possibilitem a adequação da legislação previdenciária municipal às exigências constitucionais, com suporte institucional contínuo ao Município durante o processo de reforma.

Nonoai/RS, 02 de abril de 2025.

**NATALHIE GUERRA VIEIRA TIZZIANI**

Sec. Mun. de Adm. e R.H.



**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA**

**Levantamento de Preços para Contratação de Consultoria Previdenciária**

**Município de Nonoai/RS – Exercício 2025**

<b>Nº</b>	<b>Município</b>	<b>Processo de Inexigibilidade</b>	<b>Empresa Contratada</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Gramado dos Loureiros/RS	009/2024	Pause & Perin – Advogados Associados	73.000,00
2	Jaguari/RS	008/2023	Pause & Perin – Advogados Associados	79.000,00
3	Erechim/RS	049/2022	Pause & Perin – Advogados Associados	69.000,00
4	Santa Maria/RS	018/2025	Instituto Gamma de Assessoria	128.000,00
5	Trindade do Sul/RS	004/2025	Contrato Administrativo nº 21/2025	35.000,00

**VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA: R\$ 76.800,00**

